

§ 3º - No curso de seu mandato o Prefeito e o Vice Prefeito não poderão ser responsabilizados por atos estranhos ao exercício de suas funções.

CAPITULO II

DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS CONTRA O LIVRE EXERCÍCIO DO PODER LEGISLATIVO

ART. 59: São infrações político-administrativas contra o livre exercício do Poder Legislativo:

- I- Impedir a reunião ou tentar impedir por qualquer modo o funcionamento da Câmara Municipal;
- II- Deixar de remeter à Câmara Municipal os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias no prazo legal;
- III- Usar de violência ou ameaça contra vereador para afastá-lo da Câmara Municipal ou para coagi-lo no modo de exercer seu mandato bem como conseguir ou tentar conseguir o mesmo objetivo por meio de suborno ou outras formas de corrupção;
- IV- Agir de modo incompatível com a inviolabilidade dos vereadores;
- V- Interferir ou tentar interferir em negócios próprios da Câmara Municipal com a não observância das normas legais;
- VI- Não prestar no prazo legalmente assinalado e sem motivos justos as informações requeridas pela Câmara Municipal, por escrito requerida por vereadores ou prestá-la com falsidade.

CAPITULO III

DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS CONTRA A PROIBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO

ART. 60: São infrações político-administrativas contra a proibida na administração:

- I- Omitir ou retardar dolosamente a publicação de ato de sua competência;
- II- Adquirir bens ou serviços sem observância das disposições legais referentes à licitação pública;
- III- Impedir a participação em licitação pública de forma contrária às disposições legais pertinentes;
- IV- Não tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição Federal Constituição Estadual ou à Lei Orgânica do Município
- V- Prover cargos, empregos ou funções públicas sem a observância das normas legais e constitucionais;
- VI- Usar de violência ou ameaça contra servidor público